

Brasília/DF, 18 de setembro de 2025.

**Ofício nº J56/2025 - LP**

**Ref. Ofício CPMI - INSS nº 01603/2025**

Excelentíssimo Senhor Senador, Randolfe Rodrigues

O **Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CNB/CF)**, na qualidade de gestor da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), plataforma que centraliza os dados relativos a negócios jurídicos lavrados por meio de escrituras públicas em Tabelionatos de Notas em âmbito nacional, nos termos do Provimento nº 149/2023 da Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, vem, respeitosamente, em atenção ao requerimento formulado por Vossa Excelência, prestar os esclarecimentos que se seguem.

Trata-se do Requerimento nº 01603/2025, expedido pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS, em que foram requisitadas informações acerca da existência de procurações outorgadas a pessoas físicas ou jurídicas para representar as diversas entidades, estas listadas na referida solicitação. A consulta abrange o período de 1º de janeiro de 2019 a 23 de junho de 2025, e tem como finalidade subsidiar os trabalhos de apuração conduzidos por esta Comissão.

Cumpra a este colegiado, entretanto, realizar um esclarecimento de ordem metodológica. O ofício requisitório indicou as entidades a serem consultadas por sua denominação ou nome de fantasia, sem, contudo, informar o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), dado este que se afigura como requisito técnico essencial à fidedignidade da consulta.

Com o escopo de subsidiar os trabalhos dessa Colenda Comissão, todavia, o corpo técnico do CNB/CF empreendeu levantamento prévio para a identificação dos CNPJs vinculados a cada uma das entidades elencadas no requerimento, conforme se observa do arquivo nomeado “CPMI INSS.pdf”. Desta forma, as informações apuradas, decorrentes da pesquisa realizada com base nos CNPJs identificados, **encontram-se detalhadas na planilha que segue anexa a este ofício (arquivo “CPMI - Lista de atos Notariais CANP e CENSEC”)**.

Salienta-se que, conquanto na maioria dos casos o CNPJ apurado corresponda ao principal, a existência de outros registros vinculados não pode ser descartada. Assim, caso esta Comissão Parlamentar de Inquérito possua outros números de CNPJ que julgue pertinentes à apuração, este colegiado se coloca à disposição para proceder a novas consultas.

Adicionalmente, visando à otimização da colaboração interinstitucional, registra-se que o acesso direto ao sistema CENSEC é disponibilizado aos órgãos públicos, o que garante maior celeridade em futuras consultas. A liberação do acesso se dá mediante o cadastramento de agentes públicos, que deverá ser solicitado por meio de ofício ao CNB/CF, contendo o nome completo, CPF, e-mail e cargo dos usuários a serem cadastrados. Cumpre ressaltar que, conforme o Provimento nº 149/2023 do CNJ, o acesso ao sistema é condicionado ao uso de certificado digital padrão ICP-Brasil.

Ao ensejo, o Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal renova os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Giselle Oliveira de Barros  
Presidente  
Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal